



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

- 1.1. A contratação de empresa para fornecimento de cadeiras giratórias de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Esta aquisição se justifica pela necessidade de reposição de cadeiras que estejam com defeitos.

3. DESCRIÇÃO / UNIDADE DE MEDIDA / QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNITÁRIO.	V. TOTAL
01	<p>POLTRONA DE ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS, MECANISMO SINCRONIZADO ENCOSTO/ASSENTO: Estrutura do assento/encosto confeccionado em compensado prensado a quente com laminas a mescladas de madeiras selecionadas compensada com 14 mm de espessura em formato de concha, porcas garras embutidas com alta resistência mecânica, provida de superfície estofada em espuma laminada de 50 mm de espessura densidade 50/60 kg/m³.</p> <p>BRAÇO: Estrutura fabricada em corpo de alumínio polido com espessura de 6,35 mm e largura de 50 mm cromado, apoio anatômico medindo 250 mm de comprimento e 45 mm de largura em poliuretano integral-skin cor preta.</p> <p>MECANISMO: Mecanismo com placa superior em chapa de aço estampada com vincos que dão maior resistência e mecânica, totalmente pintado pelo sistema epóxi pó preto, com resistência e curados em estufa. Mecanismo com movimento relax excêntrico da concha permitindo o usuário reclinar a poltrona de forma que seu pé de apoio não saia do piso, com seguintes comandos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Regulagem de altura de 100 mm através de manopla lateral de fácil acesso.• Bloqueio de movimento relax.• Ajuste de tensão através de manipulo central frontal de acordo com o biótipo e peso do usuário. <p>PISTÃO: Com sistema de regulagem de</p>	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00



	<p>altura por acionamento a gás fabricado em tubo de aço de 50,00 x 1,50mm (<i>tolerância de 5% para + ou -</i>). Acabamento em pintura eletrostática em epóxi pó. Comprimento mínimo do corpo de 190 mm e coluna de regulagem mínima de altura de 100 mm.</p> <p>BASE:</p> <p>Base com estrutura de cinco patas, com 700 mm de diâmetro, em liga de alumínio injetado sob pressão de alta resistência. Alojamento para rodízios que dispensam o uso de buchas.</p> <p>RODIZIO:</p> <p>Rodízios de duplo giro, com rodas e cavalete injetados em poliamida (nylon 6), com aditivo anti - ultravioleta e modificador de impacto. Eixo vertical em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 11 mm (<i>tolerância de 5% para + ou - 5%</i>) eixo horizontal em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 8 mm (<i>tolerância de 5% para + ou -</i>), e rodas com diâmetro de 60 mm (<i>tolerância de 5% para + ou - 5%</i>).</p> <p>O eixo vertical é dotado de anel elástico em aço que possibilita acoplamento fácil e seguro à base, banda de rodagem macia (PU) com cores diferentes no centro e na banda de rodagem, indicado para pisos duros.</p>			
02	<p>POLTRONA DE ESPALDAR ALTO, COM BRAÇOS, ESTRUTURA FIXA.</p> <p>ENCOSTO/ASSENTO:</p> <p>Estrutura do assento/encosto confeccionado em compensado prensado a quente com laminas a mescladas de madeiras selecionadas compensada com 14 mm de espessura em formato de concha, porcas garras embutidas com alta resistência mecânica, provida de superfície estofada em espuma laminada de 50 mm de espessura densidade 50/60 kg/m3.</p> <p>BRAÇO:</p>	4	R\$ 2.805,00	R\$ 11.220,00





<p>Estrutura fabricada em corpo de alumínio polido com espessura de 6,35 mm e largura de 50 mm cromado, apoio anatômico medindo 250 mm de comprimento e 45 mm de largura em poliuretano integral-skin cor preta.</p>			
<p>ESTRUTURA:</p>			
<p>Estrutura tipo "S" com balanço confeccionado em tubo de aço com 31,75 X 1,90 mm curvados pneumaticamente e soldados a plataforma em chapa 3 mm pelo sistema mig, com revestimento cromado, sapatas em nylon fixadas na base evitando o atrito diretamente ao piso.</p>			
			

4. DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação com a(s) empresa(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Lima Campos, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

4.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.1.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) deste Projeto Básico poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

4.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.



4.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Lima Campos, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente Contrato terá o prazo de duração de 60(sessenta) dias.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a Emissão da nota Fiscal, após o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao



reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Prefeitura Municipal de Lima Campos poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Transferencia Bancária, informada pela CONTRATADA.

7. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

UNI. ORÇAMENTÁRIA:	0301 – Sec. Mun. de Administração e Finanças
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	04.122.0003
PROJ. ATIVIDADE:	2.003 – Modernização e Estruturação da Administração Púb. Municipal
ELEM. DE DESPESA:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.
DISP. ORÇAMENTARIA:	400.000,00

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

10.1. O prazo de entrega do objeto contratual é de 10 (dez) dias após o recebimento da autorização da ordem de fornecimento.

10.2. O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro poderá ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A entrega do objeto contratual será realizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA.

10.4. Em havendo atraso no prazo de entrega será aplicada multa conforme descrito no presente Contrato.

11. GARANTIA LEGAL DO(S) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S):



- 11.1. O(s) produto(s) adquiridos pela Contratada, deverá(ão) possuir garantia contra defeitos de fabricação de acordo com período estabelecido pelo fabricante. No entanto, será considerado o período mínimo de 12 (doze) meses de garantia, com exclusão de qualquer outro prazo inferior ao estabelecido neste termo de referência.
- 11.2. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados no produto(s) adquirido(s). O direito de reclamar independe de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do produto.
- 11.3. Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:
- "O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:
- I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não-duráveis;
- II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis".
- 11.4. No caso de vício oculto, aqueles não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) produto(s), o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.
- 11.5. Detectado problema(s) no(s) produto(s), a contratada e o fabricante terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da reclamação, para sanar o(s) problema(s) do(s) produto(s), conforme preceitua o artigo 18 do Código de Direito do Consumidor. Extrapolado esse prazo, a contratante poderá exigir um produto similar, a restituição imediata da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço. Contudo, o período de 01 (um) mês não deve ser estipulado em caso de se tratar de produto essencial com defeito e a troca deve ser imediata. Não haverá quaisquer ônus à contratante.

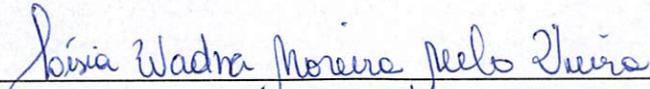
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Lima Campos.
- 12.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

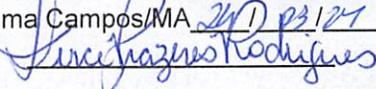
13. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:



- 13.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.
- 13.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Prefeita, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 13.3. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.
- 14. UNIDADE FISCALIZADORA:**
- 14.1. Prefeitura Municipal de Lima Campos.



Secretária Municipal de Administração e Finanças
Lísia Wadna Moreira Melo Vieira
Decreto nº 011, de 01 de janeiro de 2021.

APROVADO
Pelo presente, aprovo este Projeto Básico na forma da Lei nº 8.666/93.
Lima Campos/MA, 24/01/2021

Dirce Prazeres Rodrigues
Prefeita